



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 4977/22 de 08 de Junho de 2022



<https://santarosa.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2022

Ano I | Edição nº 110

Página 1 de 69

Sumário

Departamento de Negócios Jurídicos	2
Decreto nº 5666/2022	2
Lei Complementar nº 399/2022	4
Lei Complementar nº 400/2022	7
Lei Complementar nº 401/2022	14
Lei Complementar nº 402/2022	17
Lei nº 5093/2022	66
Lei nº 5094/2022	67



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP Brasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Rosa de Viterbo - SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site
<https://santarosa.sp.gov.br/>



Certificado Marcela Zerba - Município de Santa Rosa de Viterbo-SP



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

Decreto nº 5666/2022

DECRETO N° 5666/22, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SANTA ROSA DE VITERBO – CONSELHO DO FUNDEB.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e, com fundamento no art. 2º, da Lei Municipal 3110/07, de 27 de junho de 2007, alterado pela Lei Municipal de n.º 3458, de 28 de outubro de 2009 e,

Considerando a Lei nº4807/21, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a restruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -CACS - FUNDEB;

Considerando o Oficio nº 04/2022 - CACS FUNDEB SRV;

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Santa Rosa de Viterbo – Conselho do FUNDEB, com vigência até 31/12/2026, passa a ser composto com os seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Fabiana Ornélia Fernandez Queiroz Baruco

Suplente: Andrea Rose Silva

Titular: Aparecida Benedita de Souza

Suplente: Leamara Adriana Porfírio

Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Adriana de Fátima Coelho

Suplente: Nydia Simões dos Santos

Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Titular: Marcelo Benedito Palmeiro

Suplente: Luciana Furtado Batista

Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Titular: Igor Sacheto Souza

Suplente: Lígia Freire Picini

Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públcas Municipais

Titular: Janaína Eduarda Serapião Araújo

Suplente: Loyslsibe do Nascimento Martins

Titular: Cristiane Lima Feitosa Cunha

Suplente: Luana Cristina da Silva

Representantes dos Estudantes da Rede Pública Municipal

Titular: Geraldo Pereira Costa

Suplente: Paulo Vagner Duarte

Titular: Larissa Gomes de Oliveira

Suplente: Maria Clara dos Santos

Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular: Roseli Donizeti Dias Passoni

Suplente: Geraldo Clóvis Buzz Júnior

Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Elisabete Marques Oliveira

Suplente: Maria Regina Maganha de Andrade

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,



Santa Rosa de Viterbo, 29 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

*REPUBLICADO PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 399/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autógrafo nº 220/22 – de 29/12/2022
Projeto de Lei Complementar nº 34/22 – 27/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO E
ABERTURA DE VAGA QUE ESPECIFICA NO QUADRO
DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
ROSA DE VITERBO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os empregos públicos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, os quais serão integrados ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, nos quantitativos e denominações abaixo, com as especificações pertinentes, tais como, vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento, a saber:

QUANTITATIVO DE EMPREGOS CRIADOS	DENOMINAÇÃO EMPREGO PÚBLICO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	1.235,77	G	40 horas	- Ensino Médio Completo.
04	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA	2.984,50	PEB Nível 2	Jornada variável prevista no art. 26, inciso VI, da Lei Complementar nº 61/2004	- Habilidade em Licenciatura Plena em Letras/Inglês.
02	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.984,50	PEB Nível 2	30 horas	- Formação inicial que o habilite para o exercício da docência; - Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento na Área de Educação Especial com, no mínimo, 600 (seiscentas) horas.
01	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2.984,50	PEB Nível 2	30 horas	- Professor de Educação Básica com formação complementar em suas áreas de atuação, com o propósito de atender a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA); ou - Licenciatura em Biologia.
01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Nível de Pós Graduação em Educação Infantil, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

					em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.
01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE ENSINO FUNDAMENTAL I E EJA	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia e Especialização em Nível de Pós Graduação em Área da Educação, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.
01	COORDENADOR DE NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.163,00	PESP Nível V	40 horas	- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior, ambos com curso de Especialização (Lato Sensu) com, no mínimo 600 horas na área de Educação Especial, com experiência mínima de 03 (três) anos devidamente comprovada em sala de aula, coordenação pedagógica e/ou gestão escolar.

Art. 2º Ficam ampliadas as vagas existentes relativas aos empregos de provimento permanente da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, as quais serão integradas ao anexo I, da tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015, nos mesmos quantitativos, mantidas todas as especificações pertinentes, tais como vencimentos, carga horária semanal e requisitos para provimento, a saber:

QUANTITATIVO DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$	REFERÊNCIA	C/H SEMANAL	ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO PARA PROVIMENTO
01	FONOaudióLOGA	2.923,00	A	20 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe.
03	ASSISTENTE SOCIAL	2.923,00	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe; -CNH B.
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2.923,00	A	30 horas	- Ensino Superior Completo na área com registro no Conselho de Classe.
01	TÉCNICO EM GESTÃO AMBIENTAL	2.313,76	B	35 horas	- Curso Técnico Completo (em nível médio) em Gestão Ambiental; -CNH B.
06	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2.313,76	B	35 horas	- Curso Técnico Completo (em nível médio) em Administração ou em Comércio.
01	AGENTE SANITÁRIO	1.972,71	C	40 horas	- Ensino Médio Completo.
02	FISCAL DE POSTURAS	1.972,71	C	35 horas	- Ensino Médio Completo.
01	ALMOXARIFE	1.362,66	E	35 horas	- Ensino Médio Completo.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 400/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autógrafo nº 221/22 – 29/12/2022
Projeto de Lei Complementar nº 35/22 – de 27/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU AO CONTRIBUINTE INSCRITO NO CADÚNICO QUE ATENDAM AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTA LEI NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² registrado em seu nome, utilizado, exclusivamente, para sua moradia independentemente da localidade.

Art. 2º Os contribuintes que preencherem os requisitos constantes do artigo anterior deverão requerer a isenção junto à Prefeitura Municipal, em formulário próprio disponibilizado pelo setor de tributação, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Declaração expedida pela assistência social local em que conste que o mesmo se encontra cadastrado no banco de dados oficial (CadÚnico), no momento da formalização do requerimento para fins de isenção no exercício de 2023;

II – Declaração atestando que o requerente é proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome e que o utiliza exclusivamente para sua moradia acompanhada de documento que comprove a titularidade do imóvel.

Art. 3º O § 2º do artigo 33 da Lei nº 5049, de 04/10/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2023 fica com sua redação alterada nos seguintes termos:

Art. 33

§ 2º Também não serão considerados na estimativa da receita prevista na Lei Orçamentária para vigor em 2023, não afetando as metas de resultados fiscais previstas, a fixação de percentuais de desconto para pagamento à vista sobre o valor lançado dos tributos municipais, nem as isenções ou os benefícios fiscais específicos destinados a municípios na forma da legislação municipal vigente, em especial, aos portadores de moléstias graves e aos integrantes do CadÚnico nos termos regrados.

Art. 4º De modo a criar condições para que os benefícios previstos no referido diploma legal possam ser implantados na forma que especifica as leis orçamentário financeiras do Município (PPA-LDO-LOA), ficam alteradas nos seguintes termos:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I) Ao documento identificado como “Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita” que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5049, de 04/10/2022, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2023, fica introduzido o item constante do quadro contido no Anexo I desta lei.

II) À Lei Municipal nº 5073, de 13/12/2022, que aprovou o Orçamento Geral do Município de 2023, ficam incluídos em seus anexos os seguintes documentos:

- a. Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal consoante quadro retratado no anexo II desta lei.
- b. Declaração atestando que a renúncia referida de receita decorrente do programa de isenção proposto não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como previstas medidas aptas a garantir o equilíbrio orçamentário diante de eventual frustação de receita.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

METAS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Município: SANTA ROSA DE VITERBO (SP)
Exercício: 2023

Renúncia de Receita Prevista			
Tributos/Tarifas	2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)
Isenção do pagamento do IPTU ao contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m ² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.	220.000,00	220.000,00	220.000,00
Renúncia de Receita Estimada	220.000,00	220.000,00	220.000,00

Medidas de compensação	Projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas da LOA de 2023 no sentido de que a sua efetivação não prejudicará as metas de arrecadação e alternativamente a redução das despesas de investimentos ou utilização de percentual previsto da reserva de contingência na proporção que eventualmente se fizer necessário.
-------------------------------	---

Explicação Detalhada:

1) Há que salientar que a implantação do programa objeto do presente procedimento não afetará o cumprimento das metas de resultados fiscais, tendo em vista que os créditos envolvidos provêm de contribuintes cuja previsão da receita não foi contemplada na LOA 2023.

2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia (isenção) deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição, porquanto a previsão do item "1" foi excludente.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal, bem como utilização parcial da reserva de contingência.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO FIORINI
Contabilista





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Responsabilidade Fiscal

Artigo 14, inciso I da LC nº 101/2000

1) FUNDAMENTAÇÃO: O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), fundamentando-se, especificamente, no inciso I do mesmo, cuja leitura conjunta com seu “caput” nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

2) APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO: No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

3) Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei, considerando-se, cumulativamente, as seguintes hipóteses:

- a. Constituam, sob o aspecto jurídico, uma exceção à norma que referencia o tributo ou alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes.
- b. Dispensem do pagamento do IPTU o contribuinte com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), proprietário de um único imóvel de até 50 m² em seu nome, utilizado exclusivamente para sua moradia independentemente da localidade.

É de se ressaltar que, apresentando este Demonstrativo, estamos, certamente, oferecendo um valioso subsídio para que as autoridades e a sociedade em geral tenham melhores condições de aferir os benefícios e os custos dessa renúncia fiscal.

4) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO					
Exercício	A	B	C	B/A	C/A
Exercício	Valor de receita que pode ser deixada de arrecadar em face da isenção proposta	Valor de receita projetada Relativamente a este item na LOA	Risco de não atingimento de metas de arrecadação	Eventual impactação em %	Eventual impactação em %
2023	220.000,00	114.175.000,00	0,00	0,1927%	0,00
2024	*	0,00	0,00	0,0	0,0
2025	*	0,00	0,00	0,0	0,0

* proposta orçamentária ainda não elaborada

Em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000, o montante da previsão de renúncia não foi considerado na estimativa de receita da lei orçamentária de 2023, motivo pelo qual não afetará as metas de resultados fiscais de maneira negativa.

Nesse sentido, estará garantido o perfeito equilíbrio entre as receitas e despesas a que alude o art. 4º, inciso I, “a” da Lei Complementar nº 101/2000, não havendo que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reserva no direito de promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, garantindo ainda, alternativamente, o percentual de 20% (vinte cento) da reserva de contingência prevista na proposta orçamentária de 2023, caso essa medida se mostre necessária.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO FIORI
Contabilista



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARO, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 e com fundamento no demonstrativo que acompanha o presente, que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação uma vez que os créditos envolvidos provêm situações cuja previsão da receita não foi contemplada na LOA 2023, de modo que a isenção que se pretende promover esta está adequada com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual.

DECLARO ainda que, caso eventualmente a receita prevista não venha a se concretizar, a municipalidade, por cautela, se reserva no direito de reduzir despesas com investimentos e/ou utilização de percentual da reserva de contingência, em aporte suficiente para manter o equilíbrio orçamentário exigido pela LRF.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 401/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autógrafo nº 222/22 – de 29/12/2022

Projeto de Lei Complementar nº 36/22 – de 28/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 268/16, DE MODO A VIABILIZAR A TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DAS CHÁCARAS A QUE ALUDE A LEI Nº 300/2017 A PARTIR DA COMPETÊNCIA DO EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES CORRELATADAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 268/16 ficam com suas redações alteradas, conforme segue:

Art. 2º A planta Genérica de valores está subdividida em regiões e núcleos, contendo o valor do metro quadrado de imóvel não edificado, expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM), segundo regiões e núcleos tributários de sua localização, existência de equipamentos urbanos neles fixados, conforme Anexo I abaixo descrito.

Art. 4º Os valores unitários genéricos, por metro quadrado de construção, expressos em Unidade Fiscal do Município (UFM), conforme Anexo II abaixo descrito.

Art. 5º Os valores constantes da planta Genérica de valores serão atualizados monetariamente pelo índice oficial estabelecido no Código Tributário Municipal (art. 227), mediante edição de decreto, acolhidos por esta legislação antes do lançamento desse imposto, cujo lançamento se materializará em valores expressos em moeda corrente do País (Real).

Art. 2º Para fins de tributação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano das Chácaras a que alude a Lei nº 300/2017, a partir da competência do exercício de 2023, ficam consignadas as seguintes alterações ao anexo I do art. 2º da Lei Complementar nº 268/16, ficando inseridos os núcleos com as suas respectivas especificações a seguir indicados na Lei Complementar nº 268 de 28/03/2016:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO M ² EM UFM	VALOR DO M ² EM R\$
1 (A)	JARDIM ELITE	4,70	20,45
2 (B)	CONJUNTO HABITACIONAL LILIANA URTIAGA ANDREAZZA; SANTA TEREZINHA; JARDIM PETRÓPOLIS; JARDIM DOM BOSCO III; PARQUE RES. ARI CARNEIRO BARBOSA; JARDIM ITAMARATY I; CONJUNTO HABITACIONAL ANDRÉ FRANCO MONTOURO, NHUMIRIM E RUA ANGELO SORDI; SANTA ROSA DE VITERBO "G"; MINA D ÁGUA.	5,74	24,97
3 (C)	DESMEMBRAMENTO JAIR ROCHA E JARDIM PLANALTO	6,08	26,45
4 (D)	JARDIM AQUARIUS; DESDOBRO RECANTO AQUARIUS; DESMEMBRAMENTO ANDRIENE;	6,26	27,23
5 (E)	JARDIM DO SOL, RES. NOVA VITERBO; RES. VILLAGE; VILA BARROS; JD. ALTO DA BOA VISTA; VILA BANDEIRANTES; JD. AQUARIUS; JD. PRIMAVERA; VILA RANZANI; DESM. EDMAR ESTEVES E DESM. NOVA SANTA ROSA.	6,96	30,27
6 (F)	CONJ. HAB. ADIB MOUSSA; CONJ. HAB. ARTHUR ARGERI; SAGRADA FAMILIA I E II, CONJ. HAB. DELDUQUE RIBEIRI GARCIA I E II, JD. JULIO MORETTI E JD. DAS FLORES; JARDIM ITAMARATY II E II; JARDIM BELA VISTA I E II; DESDOBRO RES. ANTONIO BARUCO; CHACARA OLHO D ÁGUA; ALTO DOS PALMARES; DESMEMBRAMENTO JOÃO CAMPANINI.	8,88	38,64
7 (G)	CENTRO; JD. NOVA ROMA; MOACYR CINTRA E RUA ÂNGELO SORDI; JARDIM NOVA CANAÃ; CANTO DOS PASSAROS.	10,62	46,20
8 (H)	VILA RIVAÍ MENDES; RES. LUIZ GONZAGA; RES. MONTE VERDE; JARDIM RES. PALOMA; VILA VENICE; JARDIM ICATURAMA; PORTA DA VILA;	11,66	50,72
9 (I)	CHACÁRA LAGOINHA, JD. PLANALTO; RUA LUIZ BIGNELLI; LOTEAMENTO VILLA CINTRA.	13,06	56,80
10 (J)	JD. GURILÂNDIA; JD. BOA VISTA; MONTE ALTO; JD. MORUMBI	14,10	61,33
11 (L)	CENTRO	17,74	77,17
12 (M)	PARQUE DO SOL NASCENTE; RUA ANGELO SORDI; AV. SÃO PAULO; AV. PROF. JOSÉ DILERMANO RIBEIRO; ALTO DO MORUMBI; RESIDENCIAL MORUMBI;	22,10	96,13
13 (N)	RUA DR. MARIO CARNEIRO DA CUNHA; MONTE ALTO.	26,10	113,54
14 (O)	AV. PRESIDENTE VARGAS	57,42	249,79
15 (P)	GLEBA	1,04	4,52



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

NÚCLEO	LOCALIZAÇÃO	VALOR DO M ² EM UFM	VALOR DO M ² EM R\$
01, 02, 42, 22	Próximo estrada de terra para Nhumirim, Leilão Paulo Rocha, Arriégua	6,09	26,50
3	Nhumirim - frente ao campo de futebol.	9,48	41,25
04, 08, 37, 39, 41	Estrada do Tenente "Chácara Dú Belize"	4,25	18,50
05, 06, 11, 20, 21, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47	Estrada do Tenente - entre o sítio do Decão e sítio de João Turco	4,83	21,00
7	Próximo ao Banespinha - Estrada Municipal SRV 094	6,95	30,25
09, 13, 38, 45	Estrada do Tenente - Sítio Faixa Branca, Chácara Djalma e Flávio Colozzi	4,25	18,50
10, 16, 26	Sítio Alceu Bacan	4,83	21,00
12	Sítio Cabral - próximo ao ferro velho do Brasa	4,77	20,75
14	Estrada Municipal SRV 07 - Gordo Baiano - Sítio Santo Antônio	4,31	18,75
15, 18	Estrada SRV 296 - próximo a Granja Maria Luiza Balbão, sítio do Rose	4,25	18,50
17	Sérgio Camilo, proximo ao Sítio Marquinho Pé de Serra	5,63	24,50
19	Frente a rodovia "Padre Donizete" - SP 332, próximo à entrada de Nhumirim	7,24	31,50
25	Estrada Municipal SRV 39 - Sítio Capão Alto	4,43	19,25
34; 43	Sítio Cachoeirinha Celsinho Tenente	4,02	17,50
35	Última rua do Bairro Santa Terezinha (Saracura)	5,63	24,50
36	Referência Porto de Areia Zé Pedro Izidoro, próximo Rio Pardo	3,68	16,00
40	Recanto dos Faveiros em frente ao Bairro Nossa Teto com a Rodovia Conde Francisco Matarazzo - SP 253	7,82	34,00
44	Carlinho Canivete - Estrada Municipal SRV 94	4,54	24,50
46	Clézio Rivera - Estrada Municipal SRV 94	4,94	21,50

Art. 3º As demais especificações constantes dos anexos da Lei Complementar nº 268/16 permanecem inalteradas.

Art. 4º Em virtude das alterações promovidas por esta Lei Complementar, o anexo I da Lei Complementar nº 268 de 28/03/2016 fica consolidado com valores atualizados conforme tabela inserida no art. 2º desta Lei Complementar.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias devidamente consignadas nos orçamentos vigentes e vindouros.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 402/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Autógrafo nº 223/22 – de 29/12/2022
Projeto de Lei Complementar nº 37/22 – de 29/12/2022
Autoria do Executivo Municipal

PROMOVE ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO COM INSERÇÃO DE REGRAS, EXPANSÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS E IMPLANTACAO DE DIRETRIZES, BEM COMO CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E RESPECTIVOS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES CORRELATOS PARA SATISFAÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei autodenominada Minirreforma Administrativa que, conjugando-se com as disposições regradas pela Lei Complementar n. 261/15 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do Poder Executivo Municipal de Santa Rosa de Viterbo, dispõe essencialmente sobre:

- I - Inserção de regras objetivando a simplificação da gestão de cargos e funções na administração pública municipal.
- II - Expansão de critérios técnicos para sua ocupação.
- III - Implantacao de novas diretrizes para aprimoramento do planejamento buscando sua elevação ao nível estratégico, assim como da governança participativa e da transformação digital; e ainda promove,
- IV - Alterações na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal mediante criação e alterações de unidades administrativas e respectivos cargos, empregos e funções respectivos na forma que especifica e dá outras providências correlatas para satisfação dos objetivos.

Art. 2º A simplificação da gestão de cargos e funções na administração pública municipal consistirá na gradual uniformização remuneratória e na ampliação de funções de confiança e gratificadas conforme anexos que integram esta lei complementar, atendendo-se especialmente ao seguinte:

- I - As funções gratificadas constantes dos anexos V e VI da LC n. 261/15 ficam unificadas na importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos respectivo salário base em conformidade com as indicações constantes dos anexos respectivos integrantes desta lei.
- II - Os ocupantes de cargos em comissão advindos de emprego originário de provimento permanente ou os servidores designados para função de confiança, farão jus a percepção dos adicionais calculados com base na referência salarial



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

do cargo ou função atualmente ocupado, somente enquanto perdurar a designação.

Art. 3º A expansão de critérios técnicos para ocupação de cargos de provimento em comissão ou funções de confiança no âmbito da Prefeitura Municipal se dará pela exigência suplementar aos requisitos consignados nos anexos I a IV da LC n. 261/15, consistindo nos seguintes critérios para a sua ocupação:

- I - Em caráter geral todos os servidores designados deverão possuir perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou com a função para a qual tenha sido indicado ou conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo ou função a serem ocupados.
- II - Em caráter específico como condição para ocupar cargo de Diretor de Departamento da Prefeitura Municipal, fica inserida a necessidade de ter concluído curso técnico ou superior.

§ 1º A manutenção no cargo de provimento em comissão está ainda condicionada ao aproveitamento por parte de seu integrante, de no mínimo um treinamento a cada biênio, visando o aperfeiçoamento funcional na área da respectiva lotação ou de outra área, desde que esteja relacionado com a mesma.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser nomeado para o provimento de cargo em comissão, pessoa detentora de conhecimento das rotinas de trabalho e que tenha participado de treinamento de aperfeiçoamento profissional, independentemente de sua formação acadêmica.

Art. 4º Além das regras, princípios e diretrizes consignadas na Lei Complementar n. 261/2015 e alterações, a Administração Municipal adotará medidas buscando:

- I - Aprimoramento do planejamento municipal buscando sua elevação ao nível de planejamento estratégico;
- II - Implantação da governança participativa e de estudos com vista a estruturação de uma transformação digital auto denominada por esta lei como “cidade inteligente”.
- III - A valorização do meio ambiente, inclusive, com busca de projetos sustentáveis, com soluções em equilíbrio com o meio ambiente e que busquem diminuir o uso de recursos naturais.
- IV - O alcance da função social da cidade, como sendo a formulação de uma nova ética urbana voltada à valorização da cidadania e dos direitos humanos, especialmente os mais vulneráveis, buscando amenizar as causas da pobreza e a proteção dos direitos humanos, reduzindo-se a desigualdade social com estímulo a melhoria da qualidade de vida.
- V - Capacitação de servidores visando a qualificação para o uso das ferramentas digitais e fomento à ampliação de uso de recursos tecnológicos, com destaque para computação na nuvem ou “cloud computing”, assim como a digitalização de documentos e processos pelas administrações municipais.

Parágrafo único. Os institutos regrados nesta lei ocorrerão de maneira gradativa de acordo com as condições operacionais e financeiras da municipalidade.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

I - “Cidade inteligente” o espaço urbano orientado para o investimento em capital humano e social, o desenvolvimento econômico sustentável e o uso de tecnologias disponíveis para aprimorar e interconectar os serviços e a infraestrutura locais, de modo inclusivo, participativo, transparente e inovador, com foco na elevação da qualidade de vida e do bem-estar dos cidadãos.

II – “Governança pública” o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Comissão de implantação de Cidade Inteligente de modo a atender o quanto descrito nos incisos I do art. 5º desta lei complementar que integrada por até 03 (três) servidores cada, realizará reuniões mensais extra jornada, cujos integrantes farão jus, além de sua remuneração de origem, a gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) da referência salarial a que o servidor estiver atualmente enquadrado.

Art. 7º De forma a atingir a satisfação dos objetivos visados por esta lei complementar, ficam consignadas as seguintes alterações na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo a que alude a LC n. 261/15 e alterações subsequentes.

Art. 8º Ficam inseridos o inciso VII e respectivo § 7º no art. 3º da LC n. 261/15 com a seguinte redação:

Art. 3º ...

.....
VII – Plano Anual de Contratações
.....

§ 7º *Plano Anual de Contratações (PAC) é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, no ano seguinte, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação (art. 17, inciso VII, da Lei 14.133/21), cuja adoção e formalização seguirá regulamento a ser editado em decreto municipal.*

Art. 9º Fica reescrito o art. 7º da LC 261/15, bem como seus incisos e alíneas, mantida inalterada a redação de seus parágrafos, na seguinte conformidade:

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP, será composta pelos seguintes níveis e órgãos:

I - Órgão de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Controladoria Municipal;
- c) Ouvidoria;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

d) Procuradoria Jurídica; e

e) Departamento de Negócios Jurídicos;

II - Órgão Auxiliar de Gestão:

a) Departamento de Administração;

b) Departamento de Planejamento e Finanças;

c) Departamento de Suprimentos; e

d) Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais;

III - Órgãos de Administração Finalística:

a) Departamento de Desenvolvimento Social;

b) Departamento de Desenvolvimento Econômico;

c) Departamento de Educação;

d) Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

e) Departamento de Meio Ambiente; e

f) Departamento de Saúde.

.....

.....

Art. 10. Ficam inseridos a alínea “d” no art. 9º da LC 261/15, assim como art. 12A com a seguinte denominação e redação:

Art. 9º

.....

d) Secretaria Executiva.

Art. 12A Compete ao Secretário Executivo: assistir diretamente ao Prefeito elaborando, revisando e expedindo documentos oficiais, dando andamento aos expedientes relativos aos atos do Chefe do Executivo, controlando e fazendo cumprir prazos estabelecidos, bem como chefiar, coordenar e assessorar o gerenciamento de informações e a execução de suas tarefas administrativas em reuniões. Coordenar e controlar equipes e atividades; coordenar todas as demais tarefas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo que forem pertinentes e guardem relação com a função.

Art. 11. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Gabinete do Prefeito Municipal fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando modificado o quadro constante do § 2º do art. 9º da LC 261/15:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Chefia de Gabinete	Chefe de Gabinete	01
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	01
Assessoria de Comunicação Institucional	Assessor de Comunicação Institucional	01
Assessoria de Gabinete	Assessor de Gabinete	01

Art. 12. Aplicar-se-ão as disposições consignadas na Lei Municipal n. 4203/15 que dispõe sobre a criação do sistema de controle interno no âmbito do município de Santa Rosa de Viterbo relativamente as atividades de Controle Interno.

Art. 13. Fica instituída a Seção IA assim como na sua sequência inseridos os artigos 9A e 9B, na Lei Complementar n. 261/2015 conforme segue:

Seção IA

Ouvidoria Municipal

Art. 9A A Ouvidoria do Município órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal, a qual compete as seguintes atribuições:

a) receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município ou agentes públicos;

b) diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

c) manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

d) informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

e) recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

f) realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

g) coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municíipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

h) comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 9B. O ouvidor municipal será designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores municipais ocupantes de empregos de provimento efetivo, devendo igualmente o designado:

a) ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação; e

c) não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito e, ou do Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O servidor designado como ouvidor municipal fará jus a uma gratificação no importe de 50% (trinta por cento) de sua referência salarial base.

Art. 14. Fica instituída a Seção IB assim como na sua sequência inseridos artigos 9C; 9D; 9E; 9F, 9G e 9H, na Lei Complementar n. 261/2015 conforme segue:

Seção IB

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 9C Fica instituída a unidade administrativa denominada Procuradoria Jurídica Municipal a qual compete:

a) Representar judicial e extrajudicialmente o Município por determinação do Chefe do Poder Executivo, assim como atuar judicialmente e em todas as instâncias nas causas em que o Município seja interessado como autor, réu ou interveniente, bem como, juntamente com o Chefe do Executivo atendidas as peculiaridades, representar no Ministério Público e Tribunal de Contas.

b) Elaborar representações sobre constitucionalidade de leis, por determinação do Chefe do Poder Executivo ou de ofício;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

c) Promover, privativamente, a cobrança judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

d) Propor ação civil pública e exercer as demais atribuições correlatas a serem realizadas mediante solicitação do Chefe do Poder Executivo;

e) Analisar minutas de editais de licitação e de contratos e seus respectivos termos aditivos e emitir parecer jurídico nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a legislação federal assim o exigir.

f) Assessorar as Comissões de Sindicância e/ou Processos Administrativo-disciplinares, acompanhando, orientando e emitindo pareceres e informações relativas aos mesmos, quando solicitado.

g) Orientar e exarar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor do Departamento Jurídico, pareceres técnicos de requerimentos formulados pelo Chefe do Poder Executivo e pelos Diretores dos Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

h) e exercer demais atribuições correlatas.

Art. 9D. Os membros efetivos da Procuradoria do Município têm os direitos assegurados pela Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), além das demais vantagens previstas em legislação municipal.

Art. 9E. O regime jurídico dos Procuradores Municipais é aquele previsto para todos os empregados públicos do município de Santa Rosa de Viterbo/SP, podendo os Procuradores Municipais serem dispensados do controle de ponto, mediante ato regulador a ser editado pelo Chefe do Executivo por meio de decreto.

Art. 9F. Fica assegurado aos procuradores municipais efetivos o recebimento de honorários advocatícios judiciais, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.906/94.

Art. 9G. Além das proibições decorrentes do exercício de emprego público, aos membros da Procuradoria do Município é vedado exercer a advocacia em desfavor do Município de Santa Rosa de Viterbo/SP e suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que integrem sua Administração Indireta.

Art. 9H. Os cargos de provimento efetivo da carreira de Procurador Municipal ficam vinculados à referência salarial PM, conforme referência específica introduzida em conformidade ao quadro a seguir:

Referência	Carga Horária Semanal	Salário Base
PM	20h	R\$ 3.596,12



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 15. Os artigos 15 e 16, constantes da Seção II, ambos da Lei Complementar nº 261/15 ficam com a sua redação alterada, para “Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais” ficando suprimida a expressão “Meio Ambiente” que passará ao status de departamento autônomo na forma regrada por esta lei complementar, passando a vigorar com a redação abaixo indicada:

Seção II

Departamento Municipal de Engenharia, Obras,

Agricultura e Serviços Municipais.

Art. 15. Compete ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais: instituir políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas à mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorando o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciando a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 16. Compete ao Diretor de Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais: dirigir o Departamento, instituindo políticas de desenvolvimento urbanístico, voltadas ao planejamento sustentável, com ações ligadas à mobilidade urbana e serviços municipais diversos, com o planejamento de crescimento da cidade de forma ordenada, obedecendo aos requisitos legais; orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário no âmbito do Município; planejar, formular e executar as políticas de desenvolvimento do meio rural de forma sustentável, com a implementação de programas de fomento à agricultura, à pecuária e a outras atividades produtivas do município; desenvolver políticas de limpeza pública, com coordenação e aperfeiçoamento dos serviços; assessorar o Prefeito nas ações voltadas ao abastecimento de água, ampliação de rede de esgoto, sistema de drenagem, captação de água de chuvas; conservação de vias públicas, urbanas e rurais; gerenciar a política de conservação e manutenção do cemitério municipal.

Art. 16. Fica extinta a unidade administrativa denominada “Setor do Meio Ambiente” bem como o cargo de provimento em comissão denominado “Chefe de Setor do Meio Ambiente”, revogando-se o art. 18 da LC n. 261/15.

Art. 17. Fica transferido do Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais para o Departamento Municipal de Administração a unidade administrativa denominada “Setor de Transporte” e o correspondente cargo de confiança denominado “Chefe de Setor de Transporte”, ficando revogado o art. 19 da LC 261/15.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 18. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais, o Setor Municipal de Limpeza Pública e de Próprios Municipais, ficando inserido o artigo 20A na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 20A. Compete ao Chefe de Setor de Limpeza Pública e de Próprios Municipais planejar e coordenar as atividades que envolverem as limpezas pública e dos próprios municipais com a utilização de equipamentos ou não, bem como afetas a manutenção das referidas atividades elaborando cronograma de ações a serem desenvolvidas e monitorar a execução das mesmas liderando servidores e equipe necessários para tanto.

Art. 19. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais, a Assessoria Municipal de Planejamento e Administração, ficando inserido o artigo 20B na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 20B. Compete ao Assessor de Planejamento e Administração coordenar e executar os procedimentos e rotinas administrativas, com vistas a obtenção de maior eficiência e segurança do serviço público municipal; gerenciar o protocolo, a documentação de pessoal, o arquivo e os serviços administrativos do Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais; desenvolver as atividades de acordo com as competências determinadas pelo chefe imediato.

Art. 20. Fica transferido do Departamento Municipal de Educação para o Departamento de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais a unidade administrativa denominada “Assessoria de Agricultura Familiar” e o correspondente cargo de provimento em comissão “Assessor de Agricultura Familiar”, ficando revogado o art. 58 da LC 261/15 e inserido o art. 22B no mesmo diploma legal com a seguinte descrição:

Art. 22B. Compete ao Assessor de Agricultura Familiar, assessorar o Prefeito e o Diretor de Departamento de Educação, o planejamento das atividades voltadas para o relacionamento com os pequenos produtores, planejamento de quantidade, qualidade e distribuição da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino, organizando, controlando e avaliando os serviços de distribuição de gêneros alimentícios.

Art. 21. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º do art. 15 da LC 261/15 conforme segue:

.....
Art. 15. ...



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 1º O Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais será composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 - 1. Desenvolvimento Urbano;
 - 2. Serviços Públicos;
 - 3. Limpeza Pública e de Próprios Municipais.
 - 4. Planejamento e Administração.
- c) Assessoria de Assessor de Agricultura Familiar.

§ 2º O Departamento Municipal de Engenharia, Obras, Agricultura e Serviços Municipais é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	05
Assessoria	Assessor de Serviços Administrativo e de Pessoal	01

Art. 22. Fica alterada a redação do art. 23, da LC nº 261/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Vincula-se ao Departamento Municipal de Engenharia, Obras Agricultura e Serviços Municipais: o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 1.902, de 08 de junho de 1.993, alterada pelas Leis nº 2.054 de 13 de junho de 1.995 e Lei Complementar 12, de 11 de julho de 2.001; o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, criado pela Lei nº 1.951, de 14 de dezembro de 1.993 (artigo 12 e 33); o Conselho Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 2.898, de 30 de maio de 2.005.

Art. 23. Os artigos 24, 25 e 30 da LC nº 261/15 ficam alterados com a seguinte redação:

Seção III

Departamento Municipal de Administração



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 24. Compete ao Departamento Municipal de Administração: a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, do arquivo de documentos de caráter geral, visando a integração burocrática da Prefeitura Municipal, bem como sistema de compras e controle patrimonial; gerenciar o controle de protocolos, registros de leis e atos administrativos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Departamento de Administração, a direção sobre a gestão de serviços de caráter administrativo, de controle de atos, processos, gerenciamento de recursos humanos, bem como o sistema de trânsito, fomentos, parcerias e logística de transporte; Organizar e administrar o órgão da Administração Pública e Organizações do Terceiro Setor sobre suas responsabilidades no desenvolvimento das parcerias; Expedir ordens de serviço disciplinares das atividades integrantes de sua respectiva área de competência; Distribuir atividades e funções gerenciais nos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente; Coordenar a formulação, monitoramento, avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentre de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Pública.

Art. 30. Compete ao Chefe de Setor de Convênios assessorar o Prefeito no planejamento de convênios que envolvam a municipalidade, chefiando a elaboração, a partir de informações, das propostas e planos de trabalhos de convênios; assessorar o Prefeito no acompanhamento de aplicação de recursos oriundos de convênios firmados com o Estado e a União, chefiando a execução desses convênios, bem como o acompanhamento das respectivas prestações de contas e demais atos necessários para sua formalização, tramitação e encerramento.”

Art. 24. Fica criada na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Administração, o Setor Municipal do Terceiro Setor, ficando inserido o artigo 31B na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 31B. Compete ao Chefe de Setor do Terceiro Setor: Liderar, supervisionar e coordenador os termos, ajustes e parcerias com o Terceiro Setor no desenvolvimento das atividades de acordo com as competências previstas na lei; Prestar contas dos resultados ao Chefe do Poder Executivo, sobre as parcerias, cumprimentos de metas e custo benefício das propostas; Coordenar, monitorar as prestações de contas dos ajustes celebrados entre Administração Pública e as Organizações do Terceiro Setor; Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência; Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 25. Em razão da transferência da unidade administrativa denominada “Setor de Transporte”, tratada no art. 23 desta Lei Complementar, fica inserido o art. 31C na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 31C. Compete ao Chefe do Setor de Transporte gerenciar e supervisionar os serviços de transporte, planejando as escalas de motoristas, planejar e coordenar a realização dos controles de utilização dos serviços de transporte, apurar eventuais causas de acidentes e danos ocorridos com veículos, encaminhando a documentação necessária às autoridades competentes e à seguradora; providenciar a renovação das apólices de seguro e o emplacamento dos veículos; coordenar os custos e atividades de abastecimento, bem como planejar o cronograma de atividades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, planejar cursos de qualificação profissional aos motoristas e operadores de máquinas, além de outras atribuições determinadas pelo Diretor do Departamento.

Art. 26. Ficam extintas as unidades administrativas denominadas: Setor de Licitação e Contratos e Setor de Compras, juntamente com as respectivas Funções de Confiança dos Chefes de Setores, ficando revogados os artigos 27 e 28 da LC 261/15.

Art. 27. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados e funções de confiança do Departamento Municipal de Administração fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º, do art. 24, da LC 261/15 conforme segue:

Art. 24. ...

§ 1º Departamento Municipal de Administração é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) *Diretoria de Departamento;*
- b) *Chefia de Setor:*
 - 1. *Recursos Humanos;*
 - 2. *Almoxarife e Patrimônio;*
 - 3. *Convênios;*
 - 4. *Tecnologia da Informação;*
 - 5. *Terceiro Setor; e*
 - 6. *Transporte*

§ 2º Departamento Municipal de Administração é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	06

Art. 28. Fica alterada a redação do art. 32, da LC nº 261/15, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 32. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Administração o Convênio do INSS, no termo do respectivo convênio firmado, bem como o SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Art. 29. Fica alterada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 33, da LC nº 261/15, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção IV Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Art. 33.

§ 1º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é composto pela seguinte unidade administrativa:

a) *Diretoria de Departamento;*

§ 2º Departamento Municipal de Negócios Jurídicos é integrado pelo Emprego Público abaixo indicado no seguinte quantitativo:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 30. Fica extinta a Função de Confiança de "chefe do setor de expediente em razão da declaração de sua constitucionalidade, ficando revogado os artigos 35 da Lei Complementar nº 261/15.

Art. 31. Em razão das alterações promovidas por esta lei complementar, o quadro de funções de confiança do Departamento de Planejamento e Finanças fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 37 da LC 261/15 conforme segue:

Seção V

Departamento Municipal de Planejamento e Finanças

Art. 37...

§ 1º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) *Diretor de Departamento*
- b) *Chefia de Setor:*
 - 1. *Tesouro Municipal;*
 - 2. *Tributos;*
 - 3. *Contabilidade; e*
 - 4. *Planejamento Estratégico.*
- c) *Assessoria de Finanças.*



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

§ 2º Departamento Municipal de Planejamento e Finanças é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	04
Assessoria Municipal Finanças	Assessor de Finanças	02

Art. 32. Fica inserido o artigo 41A na Lei Complementar nº. 261/15, conforme segue:

Art. 41A. Compete ao Chefe de Setor de Planejamento Estratégico prestar assistência e assessoramento direto no planejamento, análise, gestão e avaliação de assuntos, projetos e ações estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais, acompanhando a execução das metas e objetivos do Plano de Governo, promover e coordenar a formulação do Plano de Ação Estratégico do Governo Municipal e demais ações correlatas.

Art. 33. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados do Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 43 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VI Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Art. 43....

§ 1º O Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Departamento;
- b) Chefia de Setor:
 1. Esporte
 2. Cultura e Lazer
 3. Turismo

§ 2º Departamento Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03

Art. 34. Fica modificada a redação do artigo 46 e inserido o art. 46A na LC 261/15, com a seguinte redação:

Art. 46 Compete ao Chefe de Setor de Cultura e Lazer a direção das ações voltadas para o desenvolvimento de programas culturais e de lazer em seus diversos níveis, planejando, coordenando e controlando todas as atividades do departamento, promovendo assim a desenvoltura do processo educacional a cargo do município, incentivando, apoiando e fomentando a prática de atividades culturais e de lazer, oferecendo a toda população uma dimensão educativa; estimular a prática de atividades culturais, como danças, teatro, música, pintura, entre outras atividades culturais, levando assim, lazer e recreação à toda população.

Art. 46A. Compete ao Chefe do Setor de Turismo formular e executar a política, a promoção e a exploração do turismo e atividades afins no Município de São Paulo, bem como executar e promover o apoio e/ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse turístico e outros similares, bem como realizar eventos e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

Art. 35. Ficam criados na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social, o “Setor Municipal de Projetos Sociais” e a “Assessoria de Acolhimento”.

Art. 36. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, o quadro de cargos comissionados do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social fica consolidado conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 48 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VII

Departamento Municipal Desenvolvimento Social

Art. 48.

§ 1º Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é composto pelas seguintes unidades administrativas:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

- a) *Diretoria de Departamento;*
- b) *Chefia de Setor:*
 - 1. *Inclusão Social;*
 - 2. *Articulação e Parcerias, e*
 - 3. *Projetos sociais.*
- c) *Assessoria de Acolhimento.*

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social é integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados nos seguintes quantitativos:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	03
Assessoria	Assessor	01

Art. 37. Ficam inseridos os artigos 51A e 51B na LC 261/15 com a seguinte redação:

Art. 51A Compete ao Chefe do Setor de Projetos Sociais coordenar serviços de convívio social e de trabalhos sócio educativos buscando a restauração e o desenvolvimento de vínculos sociais em grupos de convívio geracional ou intergeracional, em grupos territoriais, em grupos de interesses comuns ou de vivências de contingências; desenvolver a proteção social da Assistência Social através da atenção a situações de âmbito pessoal para o social, fortalecendo a cidadania; estimular a construção de projetos pessoais, sociais e alcance de autonomia pessoal e social; articular com movimentos sociais, organizações comunitárias, conselhos e fóruns locais; efetuar outras atribuições afins; desenvolver ações em conjunto com outras divisões de gerenciamento, diretorias e conselhos, incentivando a intersetorialidade e o trabalho em rede interna e externa, visando melhorar a qualidade do atendimento à população usuária dos programas, projetos e ações de desenvolvimento social.

Art.51B Compete ao Assessor de Acolhimento ordenar, planejar e orientar a execução de ações direcionadas ao acolhimento das pessoas integrantes da cidadania em especial das camadas mais vulneráveis da população garantindo o acesso mínimo aos seus direitos relativos a dignidade da pessoa minimamente necessários a sobrevivência digna e de acordo com os postulados garantidos pela Constituição Federal e LOAs, assim como demais ações determinadas pela chefia imediata.

Art. 38. Fica criado na estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, vinculada ao Departamento Municipal de Educação, o “Setor Municipal de Programas Educacionais”.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 39. Em razão da alteração promovida por esta lei complementar, a estrutura do Departamento Municipal de Educação fica consolidada conforme retrata o quadro a seguir, ficando alterados os §§ 1º e 2º no do art. 53 da LC 261/15 conforme segue:

Seção VIII Departamento Municipal de Educação

Art. 53.

§ 1º O Departamento de Educação é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Educação.
- b) Setor de:
 - 1. Gestão Educacional;
 - 2. Educação Básica;
 - 3. Alimentação Escolar, e
 - 4. Setor de Programas Educacionais.

§ 2º O Departamento Municipal de Educação é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelos Empregos Públicos abaixo indicados:

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Setor Municipal	Chefe de Setor	04

Art.40. Fica inserido o artigo 57A e parágrafo único, na LC 261/15 com a seguinte redação:

Art. 57A Compete ao Chefe de Setor de Programas Educacionais gerir de forma orgânica e estrutural o processo de estudo, planejamento e implementação das ações educativas nas escolas da rede municipal de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares Municipais, Estaduais e Nacionais, os Planos Municipal e Nacional de Educação, Base Nacional Comum Curricular e demais programas aderidos pelo sistema de ensino, apoiando a prática pedagógica desenvolvida nas escolas e considerando os resultados do ensino para a indicação de medidas corretivas ou aprimoramento do processo.

Parágrafo único. A função de confiança de Chefe de Setor de Programas Educacionais deve ser ocupada por docente do quadro do magistério municipal, com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Ensino Superior na área da Educação com Especialização na área de Pedagogia.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 41. Fica inserida na LC 261/15 a Sessão VIII, que cria o Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, logo após o art. 67 da mesma lei complementar, bem como os artigos 67A e respectivos parágrafos 1º e 2º, artigo 67B e 67C, com a seguinte redação:

Seção VIII

Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico

Art. 67A. Ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico compete conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

§ 1º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico é composto pelas seguintes unidades administrativas:

a) *Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico.*

§ 2º O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 67B. Compete ao Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico conduzir ações governamentais voltadas à geração de trabalho, emprego e renda, à redução das desigualdades regionais, ao apoio às vocações econômicas e desenvolvimento local, ao fortalecimento da cultura empreendedora, à melhoria da competitividade, à promoção do desenvolvimento econômico sustentável bem como executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

67C. Vinculam-se ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, a Comissão Municipal de Emprego, criada pelo Decreto nº 1.936 de 06 de março de 2.001, alterado pelo Decreto nº 1.952 de 02 de julho de 2.001, e pelo Decreto nº 2.521 de 16 de novembro de 2.005; o Posto de Atendimento ao Trabalhador, o Banco do Povo, o SEBRAE e o Poupatempo.

Art. 42. Fica inserida na LC 261/15 a Sessão IX, que cria o Departamento Municipal de Meio Ambiente, logo após o art. 67C da LC 261/15, bem como os artigos 67D e respectivos parágrafos 1º e 2º, 67E e 67F, na mesma lei complementar com a seguinte redação:



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Seção IX

Departamento Municipal de Meio Ambiente

Art. 67D. Ao Departamento Municipal de Meio Ambiente compete planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, conservando e protegendo as matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais e toda a sua biodiversidade fauna e flora silvestres, por meio da fiscalização ambiental, da vistoria técnica visando a manutenção da arborização urbana pública, captando recursos para projetos ambientais, da elaboração e implementação projetos de educação ambiental, do cadastramento e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, da estimulação à adesão ao IPTU verde, além de participar ativamente do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo que serve como indicador e estimulador de todas essas ações.

§ 1º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) *Departamento Municipal de Meio Ambiente.*

§ 2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01

Art. 67E. Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente: planejar, formular, coordenar, acompanhar e supervisionar ações que visem o desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental, conservando e protegendo as matas ciliares, áreas verdes, nascentes e mananciais e toda a sua biodiversidade fauna e flora silvestres, por meio da fiscalização ambiental, da vistoria técnica visando a manutenção da arborização urbana pública, captando recursos para projetos ambientais, da elaboração e implementação projetos de educação ambiental, do cadastramento e licenciamento de atividades potencialmente poluidoras, da estimulação à adesão ao IPTU verde, além de participar ativamente do Programa Município Verde Azul do Governo do Estado de São Paulo que serve como indicador e estimulador de todas essas ações.

Art. 67F. Vincula-se ao Departamento Municipal de Meio ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 11, de 28 de junho de 2.001.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 43. Fica inserida a “Sessão X, que cria o “Departamento de Suprimentos” logo após o art. 67F da LC 261/15, bem como os artigos 67G e respectivos parágrafos 1º e 2º, 67H, 67I, 67J, 67K, 67L e parágrafo único e 67M na mesma lei complementar, com a seguinte redação:

Seção X

Departamento Municipal de Suprimentos

67G. Ao Departamento de Suprimentos compete planejar e controlar ações afetas às licitações e contratos, compras, almoxarife e ainda coordenar o processo de planejamento das contratações anuais, de modo a liderar a elaboração do Plano Anual de Contratações e coordenar a sua execução assim como controlar ações afetas ao patrimônio e almoxarife municipal no monitoramento das demandas, estoques e patrimônio, como executar outras tarefas correlatas pertinentes à respectiva pasta.

§ 1º O Departamento Municipal de Suprimentos é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- a) Diretoria de Suprimentos.
- b) Assessoria
 - 1. Compras;
 - 2. Licitações;
 - 3. Contratos e Aditivos;
- c) Agente de Contratação; e
- d) Pregoeiro

§ 2º O Departamento Municipal de Meio Ambiente é composto pela unidade administrativa que lhe dá o nome, sendo integrado pelo Emprego Público abaixo indicados

Denominação da Unidade Administrativa Respectiva	Denominação dos Empregos Públicos que a Integram	Total de Vagas
Departamento Municipal	Diretor de Departamento	01
Assessoria Municipal	Assessores	03
Agente de Contratação	Agente de Contratação	02
Pregoeiro	Pregoeiro	01

Art. 67H. Compete ao Diretor de Suprimentos planejar e controlar ações afetas às licitações e contratos, compras, almoxarife e ainda coordenar o processo de planejamento das contratações anuais, de modo a liderar a elaboração do Plano Anual de Contratações e coordenar a sua



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

execução assim como controlar ações afetas ao patrimônio e almoxarife municipal no monitoramento das demandas, estoques e patrimônio, como executar outras tarefas correlatas pertinentes a respectiva pasta.

Art. 67I. Compete ao Chefe de Setor de Compras, assessorar o Prefeito no planejamento das compras, controle de estoque, cadastro de fornecedores e arquivo de catálogo e informativo; planejar e coordenar as requisições de materiais e serviços; planejar a conferência dos materiais e serviços adquiridos pela administração pública municipal, com ações voltadas para recebimento, aceitação, armazenamento, classificação e codificação dos materiais adquiridos, bem como chefiando atos inerentes ao registro de dados sobre o material entregue.

Art. 67J. Compete ao Assessor de Licitações assessorar o Prefeito no planejamento das necessidades de todos os Departamentos e Setores Municipais, coordenando pesquisas de mercado de produtos e serviços para atender às necessidades da administração; promover inventários periódicos para verificação da existência física e financeira de materiais; coordenar e supervisionar a qualidade e a classificação dos materiais e ou serviços adquiridos; chefiar o andamento referente à elaboração de minutas de contratos, atos, termos aditivos e execução de atividades correlatas.

Art. 67K. Compete ao Assessor de Contratos e Aditivos assessorar o Prefeito no planejamento das necessidades de todos os Departamentos e Setores Municipais, coordenando o andamento referente à elaboração de minutas de contratos, atos, termos aditivos e execução de atividades correlatas.

Art. 67L. Compete ao Agente de Contratação acompanhar o trâmite da licitação e compras, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação pela autoridade superior, podendo ser auxiliado por equipe de apoio e assessoria externa caso necessário.

Parágrafo único - As funções de confiança de agentes de contratação serão designadas livremente pelo chefe do Poder Executivo, entre servidores ocupantes de emprego de provimento permanente que possuam formação, qualificação ou experiência compatível na área mediante apresentação de certificados de treinamento ou atestado de execução de serviços na área e não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial.

Art. 67M. Compete ao Pregoeiro coordenar todo processo licitatório denominado pregão, seja eletrônico ou presencial bem como com o apoio do setor responsável pela elaboração do edital, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao documento e no caso de pregão eletrônico, conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

equipe de apoio e encaminhar o processo à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 44. Fica promovida adequação setorial do salário base dos Empregos Públicos Permanentes (EPP), constantes do Anexo I - Tabela I, da Lei Complementar nº 261/15, de 29/12/2015 de modo a corrigir distorções remuneratórias na seguinte conformidade:

CARGO – Situação NOVA	CÓD.	QTDE.	VALOR (R\$)
1. Categoria "D"	D	1	1.596,10
2. Categoria "E"	E	44	1.512,66
3. Categoria "F"	F	35	1.443,60
4. Categoria "G"	G	188	1.385,77

Parágrafo único. A alteração promovida pelo “caput” deste artigo se processa desde a competência de 08/22 ficando o setor de recursos humanos, por intermédio do Departamento de Administração autorizado a promover ajustes e adequações no processamento da folha salarial e ajustes correlacionados ao período indicado.

Art. 45. Ficam consolidados os empregos de provimento permanentes (EPP), os cargos de provimento em comissão (CC), as funções de confiança (FC), as funções gratificadas (FG) e as respectivas tabelas de referências salariais (TRS) da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo organizados juntamente com demais anexos, alterando-se as disposições constantes da LC 261/15 conforme seguem:

- I) Anexo I - Organogramas das Unidades Administrativas;
- II) Anexo II – Empregos de provimento Permanente (EPP);
- III) Anexo III - Cargos de provimento em comissão (CC) e
- IV) Anexo IV - Funções de Confiança (FC);
- V) Anexo V – Funções Gratificadas (FG); e
- VI) Anexo VI – Tabela de referências Salariais (TRS).

Art. 46. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Caso se faça necessária a realização de adequações nas leis financeiras municipais (PPA, LDO e LOA - vigentes em 2022) para suportar as alterações das unidades administrativas presentemente inseridas por esta Lei Complementar e até que estas sejam efetivamente implementadas, fica o Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder ao empenhamento das despesas e o seu respectivo pagamento utilizando-se das dotações das unidades administrativas-orçamentárias atualmente existentes.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Art. 47. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, as disposições indicadas no bojo do presente diploma legal.

Santa Rosa de Viterbo, 29 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA
Prefeito Municipal



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

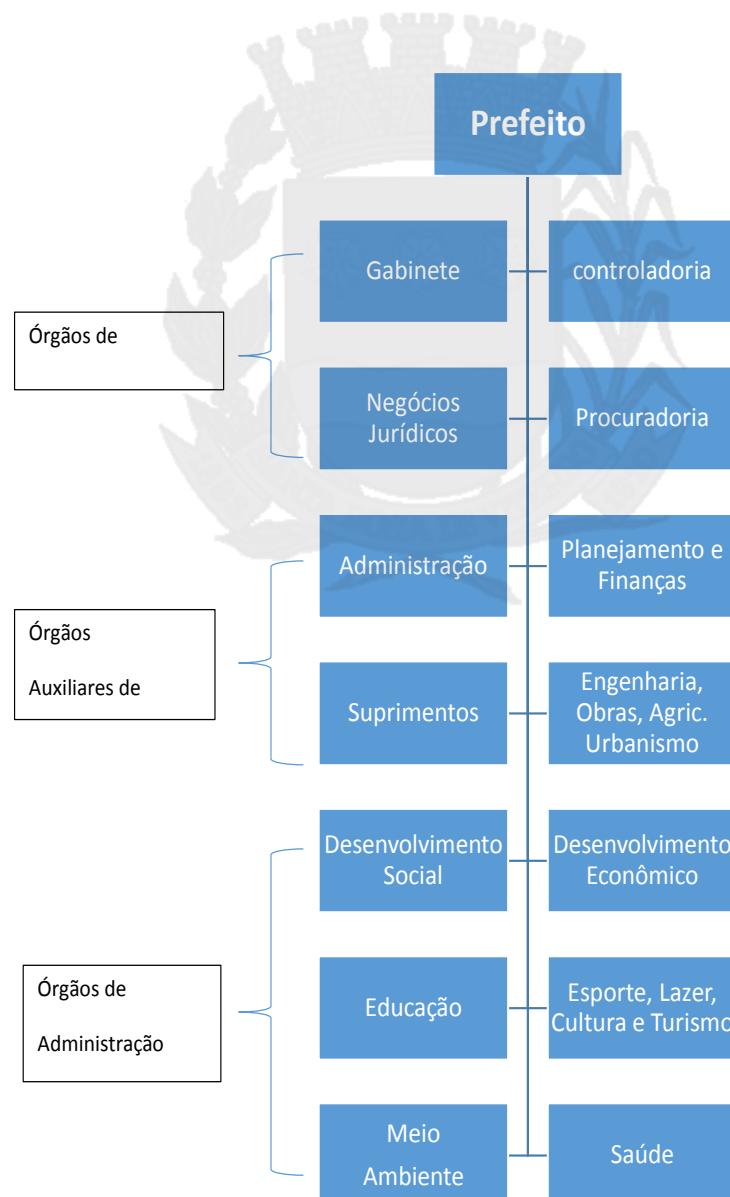
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO I

Organograma Gabinete, Controladoria, Procuradoria e

Departamentos da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

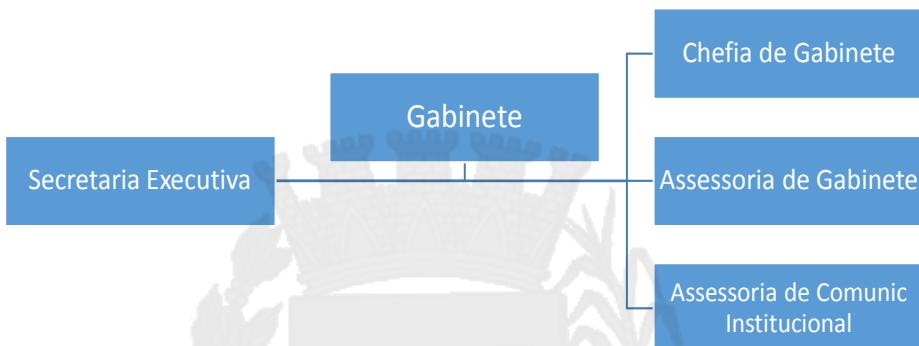
Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO



CONTROLADORIA



PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Departamento dos Negócios Jurídicos



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos

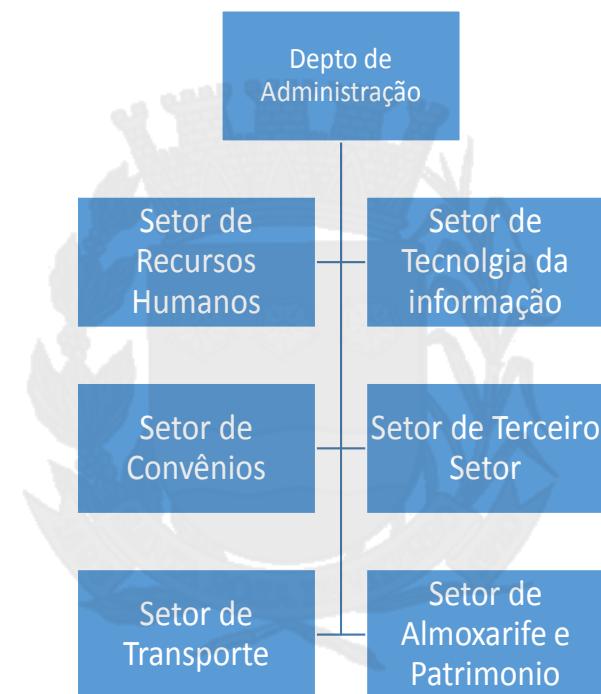


Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS, AGRICULTURA E URBANISMO

Setor de Urbanismo e
Desenvolvimento Urbano

Depto. Engenharia, Obras e
Urbanismo

Assessoria de Agricultura
Familiar

Setor de
Serviços Públicos

Setor de Limpeza Pública e
Próprios Municipais

Setor de Planejamento e
Administração de
Departamento

Programas Agrícolas/
Casa da Lavoura



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

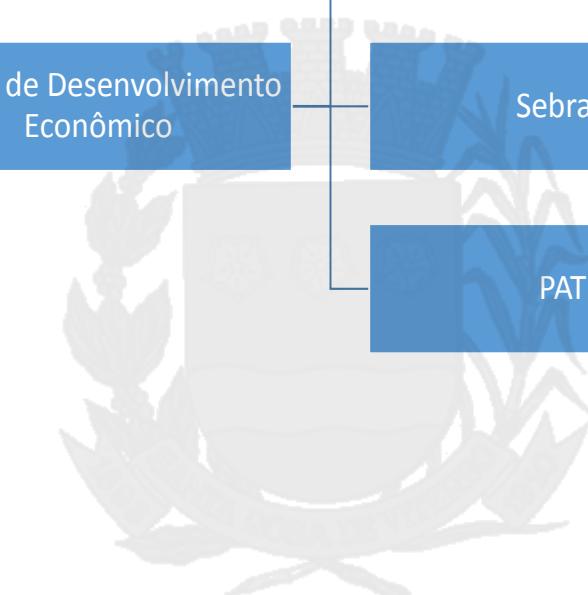
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Dept de Desenvolvimento
Econômico

Banco do Povo

Sebrae

PAT





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Depto. Educação

Setor de Educação
Básica

Setor de Gestão
Educacional

Setor de Programas
Educacionais

Setor de
Alimentação Escolar



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURSIMO

Depto Esporte, Cultura,
Lazer e Turismo

Setor de Esporte

Setor de Cultura e
Lazer

Setor de Turismo





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

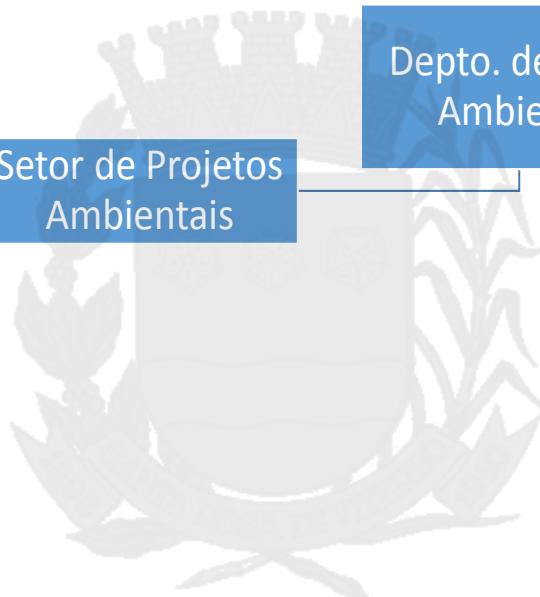
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Depto. de Meio Ambiente

Setor de Projetos Ambientais





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



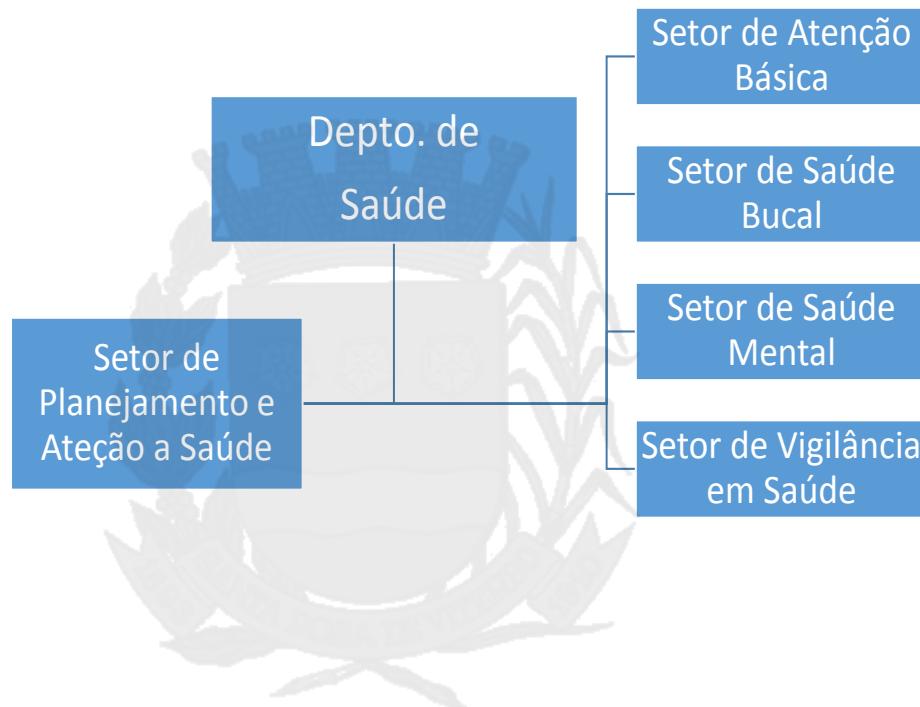
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO II EMPREGOS DE PROVIMENTO PERMANENTE (EPP)

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
2	0	Médico Cardiologista	A
1	0	Médico Anestesiologista	A
8	0	Médico Clínico Geral	A
1	0	Médico Auditor	A
3	0	Médico Ginecologista E Obstetra	A
1	0	Médico Oftalmologista	A
2	0	Médico Ortopedista	A
3	0	Médico Pediatra	A
1	0	Médico Psiquiatra	A
1	0	Médico Otorrinolaringologista	A
19	0	Médico	A
1	0	Ultrassonografista	A
16	11	Cirurgião Dentista	A
2	1	Médico Veterinário	A
2	2	Engenheiro Civil	A
1	1	Maestro	A
1	1	Topógrafo	A
2	0	Contador	A
1	1	Fonoaudióloga -Disfagia	A
3	3	Fonoaudióloga	A
1	1	Psicóloga Institucional e Clínica	A
8	6	Psicóloga	A
1	1	Pedagoga	A
1	1	Psicopedagoga Institucional e Clínico	A
12	12	Assistente Social	A
12	7	Enfermeiro	A
9	5	Fisioterapeuta	A
3	2	Nutricionista	A
2	1	Bibliotecária	A
1	1	Zootecnista	A
9	8	Farmacêutica	A
1	0	Musicoterapeuta	A
2	2	Procurador	A
1	1	Psicopedagoga	A
1	1	Terapeuta Ocupacional	A
1	0	Controle Interno	A
1	1	Engenheiro De Segurança do Trabalho	A
1	1	Enfermeiro Do Trabalho	A
1	0	Endodontista	A



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Advogado do CRAS E CREAS	A
1	0	Coordenador do CRAS	A
3	2	Coordenador de Programa Social	A
1	0	Coordenador do CREAS	A
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
2	1	Programador De Sistemas De Informática	B
1	1	Coordenador De Tributos	B
1	1	Coordenador De Recursos Humanos	B
2	0	Administrador De Rede	B
2	2	Técnico Em Segurança Do Trabalho	B
2	1	Técnico Agrícola	B
1	1	Técnico Em Nutrição	B
1	1	Técnico Em Edificações	B
3	1	Técnico De Futebol	B
1	1	Técnico Em Gestão Ambiental	B
13	6	Técnico De Enfermagem	B
2	1	Técnico Financeiro	B
4	3	Técnico Jurídico	B
4	3	Técnico Administrativo	B
1	0	Técnico De Enfermagem Do Trabalho	B
2	1	Técnico Em Informática	B
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Chefe De Tributação	C
1	0	Chefe De Tesouraria	C
1	1	Chefe De Almoxarifado	C
5	3	Fiscal De Tributos Municipais	C
4	4	Agente Sanitário	C
1	0	Sub-Contador	C
12	8	Secretário De Escola	C
1	1	Chefe De Obras	C
3	1	Agente Fiscal Tributário	C
2	1	Fiscal De Obras	C
3	3	Fiscal De Posturas	C
67	54	Motorista	C
8	6	Operador de Máquina	C
10	6	Tratorista	C
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Encarregado da Merenda Escolar	D



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	1	Almoxarife	E
16	4	Auxiliar De Escritório I	E
2	0	Assistente Cultural	E
2	1	Desenhista	E
2	1	Eletricista De Autos	E
29	20	Escriturário	E
2	1	Funileiro	E
6	3	Mecânico	E
3	1	Supervisor De Campo	E
3	3	Telefonista	E
14	6	Pedreiro II	E
8	3	Monitor De Música	E
2	0	Eletricista De Manutenção	E
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
4	3	Auxiliar De Escritório II	F
44	39	Auxiliar De Enfermagem	F
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
46	31	Auxiliar de Escritório III	G
11	4	Jardineiro	G
19	7	Monitor	G
3	2	Padeiro	G
6	3	Pintor	G
5	1	Atendente de Enfermagem	G
10	0	Guarda Municipal	G
4	1	Oficial De Escola	G
2	1	Instrutor Artes Corporais - Capoeira	G
1	0	Instrutor Artes Corporais - Dança	G
6	4	Instrutor Artes Manuais - Pintura Em Tecido	G
4	1	Instrutor Artes Manuais - Crochê	G
3	2	Instrutor Artes Manuais - Bord E Costura	G
1	0	Serralheiro	G
6	5	Cuidador de Crianças e Jovens	G
4	2	Frentista	G
7	0	Ajudante De Jardinagem	G
2	1	Borracheiro	G
2	0	Coveiro	G
18	5	Inspetor De Alunos	G
2	2	Lubrificador E Lavador De Veículos	G
8	0	Coletor De Lixo	G



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

60	48	Servente	G
33	27	Merendeira	G
89	53	Servente Serviços Gerais	G
9	3	Zelador	G
8	3	Cozinheiro	G
5	3	Auxiliar De Consultório Dentário	G
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
13	12	Agente Comunitário De Saúde	X
9	8	Agente De Combate A Vetor	X
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Instrutor De Libras	PJ-I
1	0	Instrutor De Braille	PJ-I
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
16	0	Médico Emergencialista	20
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
1	0	Professor De Matemática	19
1	0	Professor De Português	19
7	5	Professor De Química	19
3	0	Supervisor De Laboratório	25
Existentes	Preenchidos	Denominação	Ref.
47	22	Pajem	PJ-II
	3	Pajem	PJ-I
71	2	Monitor Pedagógico	MP-I
	41	Monitor Pedagógico	MP-II
22	12	Professor Educação Física	PEI-II
	1	Professor Educação Física	PEI-III
8	7	Professor de Arte	PEI-II
3	2	Professor De Educação Artística	PEI-II
50	43	Professor I- PEI	PEI-II
80	2	Professor I - PEB	PEB-I
	67	Professor I - PEB	PEB-II
15	5	Professor De Desenvolvimento Infantil I	PDI-II
13	12	Diretor De Escola	PESP-VI



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

GABINETE DO PREFEITO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Gabinete	CC1	7.654,50
01	Assessor de Comunicação Institucional	CC 3	3.659,84
01	Assessor de Gabinete	CC 3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS

PÚBLICOS MUNICIPAIS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Engenharia, Obras, Serviços Públicos e Agricultura	CC 1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Urbanismo e Desenvolvimento Urbano	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Serviços Públicos	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Limpeza Pública e Próprios Municipais	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Programas Agrícolas/Casa da Lavoura	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Planejamento e Administração	CC2	5.001,79
01	Assessor de Agricultura Familiar	CC3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Administrativo	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Transporte	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. dos Negócios Jurídicos	CC1	7.654,50



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Planej. e Finanças	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Planejamento Estratégico	CC2	5.001,79
02	Assessor de Finanças	CC3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Esporte	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Cultura e Lazer	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Turismo	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. Desenvolvimento Social	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Articulação e Parceria	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Projetos Sociais	CC2	5.001,79
01	Assessor de Acolhimento	CC3	3.659,84

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Educação	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Educação Básica	CC2	5.001,79
01	Programas Educacionais	CC2	5.001,79



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Saúde	CC1	7.654,50
01	Chefe de Setor de Saúde Bucal	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Saúde Mental	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Vigilância em Saúde	CC2	5.001,79
01	Chefe de Setor de Atenção Básica	CC2	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. De Desenvolvimento	CC1	7.654,50

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. De Meio Ambiente	CC1	7.654,50

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Qtd	Cargo	Ref.	Valor em R\$
01	Diretor de Depto. de Suprimentos	CC1	7.654,50
01	PREGOEIRO	CC3	3.659,84

Totalizando

37 CARGOS EM COMISSÃO:

Sendo:

20 de fora (55%)

17 de dentro (45%)



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO IV

FUNÇÕES DE CONFIANÇA (FC)

GABINETE DO PREFEITO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor da Secretaria Executiva	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Convênios	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Almoxarife e Patrimônio	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor Tecnologia da Informação	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor do Terceiro Setor	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Tributos	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Tesouro Municipal	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Contabilidade	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Inclusão Social	FC1	5.001,79



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Gestão Educacional	FC1	5.001,79
01	Chefe de Setor de Alimentação Escolar	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Chefe de Setor de Planejamento e Atenção à Saúde	FC1	5.001,79

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Qtd	Denominação	Ref.	Valor em R\$
01	Assessoria de Compras	FC3	3.659,84
01	Assessoria de Licitações	FC3	3.659,84
01	Assessoria de Contratos e Aditivos	FC3	3.659,84
02	Agente de Contratação	FC3	3.659,84



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO V

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado Setor Odontológico	FG1	1
Encarregado de Enfermagem	FG1	1
Encarregado de Unidade Básica de Saúde	FG1	5
Encarregado de Conservação de Vias Urbanas	FG1	1
Encarregado da Junta de Alistamento Militar	FG1	1
Encarregado de DIPAMs e ICMS	FG1	1
Encarregado de Convênios	FG1	1
Encarregado de Manutenção e Regularização de frotas	FG1	1
Encarregado de Contabilidade	FG1	1
Encarregado de Cozinha Piloto	FG1	1
Encarregado de Compras	FG1	1
Encarregado de Cadastro de Fornecedores e Materiais	FG1	1
Encarregado de Folha de Pagamento	FG1	1
Encarregado de Apontamento	FG1	1
Encarregado de Prestação de Contas e Adiantamentos	FG1	1
Encarregado de Educação Complementar	FG1	2
Encarregado de Pregão	FG1	1
Encarregado de Logística e Transporte da Saúde	FG1	1
Encarregado de Fiscalização, Tráfego e Administração	FG1	1
Encarregado de Controle de Vetores	FG1	1
Encarregado de Arquivo e Correspondências	FG1	1
Encarregado de Controle de Máquinas	FG1	1
Encarregado de Projeto Social	FG1	1



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VI

FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS

DENOMINAÇÃO	GRATIF.	QUANT.
Encarregado de Compras	-	-
Encarregado de Contabilidade	-	-
Encarregado de Pregão	-	-

FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADAS

Encarregado de emissão de certidões, alvarás, N.F.E. e atendimento às empresas.	FG1	1
Encarregado de lançamento e controle de Tributos, Dívida Ativa, ITBI.	FG1	1
Encarregado de Fiscalização Cadastral	FG1	1
Encarregado de controle e planejamento de contratações. <i>Estes encarregados serão designados para os deptos. de: Saúde, Educação, Cultura, Engenharia e Obras, Administração, DSocial, com a finalidade de cuidar das requisições de compras e termos de referência para abertura de processo licitatório, sempre em sintonia com o Departamento de Suprimentos, visando a celeridade e a responsabilidade de cada um dos Departamentos.</i>	FG1	10
Encarregado de Serviços de máquinas e conservação de vias rurais.	FG1	1



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

CNPJ 45.368.545/0001-93

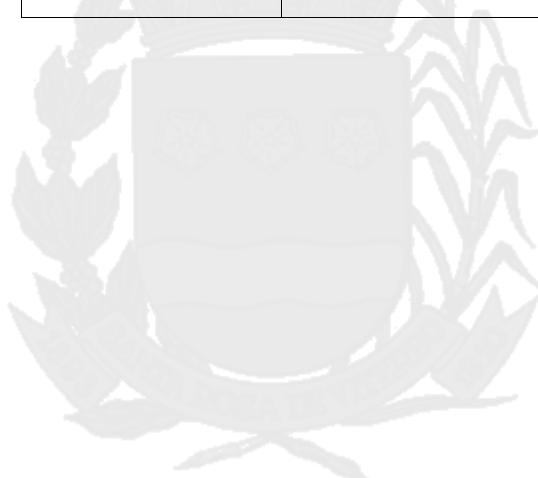
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ANEXO VII

FUNÇÃO GRATIFICADA

TABELA DE VENCIMENTO

GRATIFICAÇÃO	VALOR
FG-1	50% DO SALÁRIO BASE
FG-2	40% DO SALÁRIO BASE
FG-3	30% DO SALÁRIO BASE





Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

PLANILHA LEVANTAMENTO
IMPACTO REFORMA ADMINISTRATIVA - ART. 16 LRF

ANEXO VIII

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %	Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
Gabinete do Prefeito	ATUAL	Chefe de Gabinete	CC	1	6.221,73				6.434,56	47,52%		
		Assessor de Comunicação Institucional	CC	1	3.659,84	13.541,41						
		Assessor de Gabinete	CC	1	3.659,84							
	FUTURO	Chefe de Gabinete	CC	1	7.654,50				6.434,56	47,52%		
		Secretário Executivo	FC	1	5.001,79							
		Assessor de Comunicação Institucional	CC	1	3.659,84	19.975,97						
		Assessor de Gabinete	CC	1	3.659,84							
Engenharia, Obras, Urbanismo, Serviços e Agricultura	ATUAL	1. Diretor de Depto de Engenharia, Obras , Agricultura e Serv.	CC	1	6.221,73				29.888,73	21,53%		
		2. Chefe de Setor de Desenvolvimento Urbano	CC	1	5.001,79							
		Meio Ambiente	CC	1	5.001,79							
		Transporte	CC	1	5.001,79							
		Serviços Públicos	CC	1	5.001,79							
	FUTURO	3. Assessoria de Programas Agrícolas/Casa Lavoura	CC	1	5.001,79				36.323,29	21,53%		
		Planejamento e Administração	CC	1	5.001,79							
		3. Assessoria de Assessor de Agricultura Familiar	CC	1	3.659,84							
		1. Diretor de Depto de Engenharia, Obras e Urbanismo	CC	1	7.654,50							
		2. Chefe de Setor de Desenvolvimento Urbano	CC	1	5.001,79							
Administração	ATUAL	3. Serviços Públicos	CC	1	5.001,79				36.232,47	3,95%		
		4. Limpeza Pública e de Próprios Municipais	CC	1	5.001,79							
		Programas Agrícolas/Casa Lavoura	CC	1	5.001,79							
		Planejamento e Administração	CC	1	5.001,79							
		3. Assessoria de Assessor de Agricultura Familiar	CC	1	3.659,84							
	FUTURO	4. Tecnologia da Informação	CC	1	5.001,79							
		5. Convenios	FC	1	5.001,79							
		6. Almoxarifado e Patrimônio	FC	1	5.001,79							
		7. Convênios	FC	1	5.001,79							
		8. Terciário Setor	FC	1	5.001,79							
Departamento de Planejamento e Finanças	ATUAL	9. Transporte	CC	1	5.001,79				37.665,24	25,85%		
		10. 3. Assessoria de Assessor de Finanças	CC	1	3.659,84							
		11. Diretor de Depto de Planejamento e Finanças	CC	1	6.221,73							
		12. Chefe de Setor de Tributos	FC	1	5.001,79							
		13. Tesouraria	FC	1	5.001,79	24.887,94						
	FUTURO	14. Contabilidade	FC	1	5.002,79							
		15. 3. Assessoria de Assessor de Finanças	CC	1	3.659,84							
		16. Planejamento Estratégico	CC	1	5.001,79							
		17. 3. Assessoria de Assessor de Finanças	CC	2	3.659,84							
		18. Pregoeiro	GR	1	1.885,00							
Departamento de Suprimentos	ATUAL	19. 1. Diretor de Depto de Suprimentos	CC	0	0,00				16.890,37	75,33%		
		20. 2. Chefe de Setor de Licitações e Contratos	FC	1	5.001,79							
		21. 3. Assessoria de Compras	FC	1	3.659,84							
		22. Supervisor de Compras	FC	1	3.659,84							
		23. Supervisor de Licitações	FC	1	3.659,84							
	FUTURO	24. Supervisor de Contratos e Aditivos	FC	1	3.659,84							
		25. Agente de Contratação	FC	2	7.319,68							
		26. Pregoeiro	CC	1	3.659,84							
		27. 1. Diretor de Depto de Suprimentos	CC	1	7.654,50							
		28. 2. Chefe de Setor de Licitações e Contratos	FC	1	5.001,79							
Departamento de Serviços Administrativos	ATUAL	29. 3. Assessoria de Compras	FC	1	3.659,84				29.613,54	3,95%		
		30. Supervisor de Contratos e Aditivos	FC	1	3.659,84							
		31. Agente de Contratação	FC	2	7.319,68							
		32. Pregoeiro	CC	1	3.659,84							
		33. 1. Diretor de Depto de Serviços Administrativos	CC	1	6.221,73							
	FUTURO	34. 2. Chefe de Setor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		35. 3. Assessoria de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		36. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		37. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		38. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
Departamento de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano	ATUAL	39. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		40. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		41. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		42. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		43. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
	FUTURO	44. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		45. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		46. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		47. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		48. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
Departamento de Desenvolvimento Econômico	ATUAL	49. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		50. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		51. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		52. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		53. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
	FUTURO	54. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		55. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		56. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		57. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		58. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
Departamento de Desenvolvimento Social	ATUAL	59. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		60. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		61. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		62. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		63. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
	FUTURO	64. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		65. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		66. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		67. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		68. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
Departamento de Segurança Pública	ATUAL	69. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		70. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		71. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		72. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		73. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
	FUTURO	74. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79				3.632,47	3,95%		
		75. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		76. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		77. Supervisor de Recursos Humanos	FC	1	5.001,79							
		78. Supervisor de Recursos Humanos	FC									



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Departamento de Negócios Jurídicos



Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %		
Desenvolvimento Social	ATUAL	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Social	CC	1	6.221,73	16.225,31	10.094,40	62,21%		
		2. Chefe de Setor de Articulação e Parceria Inclusão Social	CC	1	5.001,79					
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Social	CC	1	7.654,50	26.319,71				
		2. Chefe de Setor de Articulação e Parceria Inclusão Social Projetos Sociais	FC	1	5.001,79					
Desenv. Econômico	ATUAL	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Econômico	CC	0	0,00	0,00	7.654,50	100,00%		
		2. Chefe de Setor de Assessoria de Acolhimento	CC	1	3.659,84					
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Desenvolvimento Econômico	CC	1	7.654,50	7.654,50				
		2. Chefe de Setor de Assessoria de Acolhimento	CC	1	3.659,84					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	2,00	4,00	80,00%
FC	1,00	1,00	20,00%
Total	5,00	100,00%	

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %		
Departamento de Educação	ATUAL	1. Diretor de Depto de Educação	CC	1	6.221,73	26.228,89	1.432,77	5,46%		
		2. Chefe de Setor de Educação Básica Agricultura Familiar Gestão Educacional Alimentação Escolar	CC	1	5.001,79					
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Educação	CC	1	7.654,50	27.661,66				
		2. Chefe de Setor de Educação Básica Gestão Educacional Programas Educativos Alimentação Escolar	CC	1	5.001,79					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	3,00	3,00	60,00%
FC	2,00	2,00	40,00%
Total	5,00	100,00%	

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %		
Departamento de Saúde	ATUAL	1. Diretor de Depto de Saúde	CC	1	6.221,73	31.230,68	1.432,77	4,6%		
		2. Chefe de Setor de Saúde Bucal Saúde Mental Vigilância em Saúde Atenção Básica Planejamento e Administração	CC	1	5.001,79					
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Saúde	CC	1	7.654,50	32.663,45				
		2. Chefe de Setor de Saúde Bucal Saúde Mental Vigilância em Saúde Atenção Básica Planejamento e Administração	CC	1	5.001,79					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	5,00	5,00	71,43%
FC	1,00	2,00	28,57%
Total	7,00	100,00%	

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %		
Prefeitura Municipal	ATUAL	1. Diretor	CC	1	55.995,57	212.570,05	70.937,85	33,37%		
		2. Chefe de Setor	CC	1	143.709,96					
	3. Assessor		CC	1	12.864,52					
FUTURO	1. Diretor		CC	1	91.854,01	283.507,90				
	2. Chefe de Setor		CC	1	158.715,33					
	3. Assessor		CC	1	32.938,56					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	26,00	37,00	42,31%
FC	16,00	20,00	25,00%
Total	37,00		

Não Ocupados	6
Total Ocupados	31
45% Dentro	17
55% Fora	20
Total	37,00
	100,00%

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %		
Departamento de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	ATUAL	1. Diretor de Depto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CC	1	6.221,73	16.225,31	6.434,56	39,66%		
		2. Chefe de Setor de Esporte, Lazer e Turismo	CC	1	5.001,79					
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo	CC	1	7.654,50	22.659,87				
		2. Chefe de Setor de Esporte, Lazer e Turismo	CC	1	5.001,79					

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	3,00	4,00	100,00%
FC	0,00	1,00	0,00%
Total	4,00	100,00%	

ÓRGÃO	SITUAÇÃO	CARGO	CÓD.	Nº	VALOR (R\$)	VALOR ATUAL	DIFERENÇA	PERC %	
Meio Ambiente	ATUAL	1. Diretor de Depto de Meio Ambiente	CC	0	0,00	0,00	12.656,29	100,00%	
		2. Chefe de Setor de Projetos Ambientais	CC	0	0,00				
	FUTURO	1. Diretor de Depto de Meio Ambiente	CC	1	7.654,50	12.656,29			
Departamento Jurídico	ATUAL	2. Chefe de Setor de Projetos Ambientais	CC	1	5.001,79				
		3. Assessor	CC	1	6.221,73				
	FUTURO	3. Assessor	CC	1	7.654,50	7.654,50	1.432,77	23,03%	

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	0,00	1,00	50,00%
FC	0,00	1,00	50,00%
Total	2,00	100,00%	

Resumo	Atual	Futuro	Perc FC/TT
CC	1,00	1,00	100,00%
FC	0,00	0,00	0,00%
Total	1,00	100,00%	



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 5093/2022

LEI N° 5093/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 218/22 – de 29/12/2022

Projeto de Lei nº 222/22 – de 27/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR DE LÍNGUA INGLESA NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das diretrizes gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para a implantação gradativa do Componente Curricular de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas da rede municipal de ensino, a partir do ano de 2023.

Art. 2º O Componente Curricular de Língua Inglesa nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, constituir-se-á na oferta de 01 (uma) aula semanal, dentro do horário regular de aulas dos alunos.

Parágrafo único. Cada aula de Língua Inglesa terá a duração de 50 (cinquenta) minutos.

CAPÍTULO II

Dos Conteúdos e Avaliação do Rendimento

Art. 3º A organização dos conteúdos de Língua Inglesa para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental das escolas municipais observará as seguintes diretrizes:

I - Serão programadas atividades para os primeiros, segundos e terceiros anos do Fundamental I, voltadas para a iniciação da Língua Inglesa em situações sociais do cotidiano por meio de práticas de escuta, leitura e produção oral, com aprofundamento e oferta de novos desafios que exijam maior complexidade, na medida do desenvolvimento dos alunos;

II - Para os quartos e quintos anos do Ensino Fundamental I serão propostas situações de aprendizagem que envolvam práticas de escuta, leitura, produção oral e produção escrita;

III – O Departamento Municipal de Educação definirá orientações curriculares para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como disponibilizará os recursos necessários que apoiarão a implementação do Componente Curricular de Língua Inglesa.

Art. 4º A avaliação do rendimento dos alunos em Língua Inglesa nos Anos Iniciais será contínua, mediante atribuição de conceitos ou notas bimestrais, visando auferir o seu aprendizado.

Parágrafo único. A avaliação do rendimento dos alunos em Língua Inglesa seguirá os regramentos da legislação em vigor.



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

CAPÍTULO III

Dos Profissionais

Art. 5º As aulas de Língua Inglesa serão ministradas por professores especialistas com habilitação em Licenciatura Plena em Letras/Inglês.

Art. 6º A contratação dos professores será por meio de processo seletivo e/ou Concurso Público.

CAPÍTULO IV

Da Grade Curricular

Art. 7º Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverão contemplar os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Educação Física, Ciências da Natureza, Arte, História e Geografia:

CURRICULAR	COMPONENTE QUANTIDADE DE AULAS ANOS INICIAIS - 1.º AO 5.º ANO				
	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO
Língua Portuguesa	11	9	8	8	8
Matemática	6	6	7	8	8
Ciências	da1	1	2	2	2
Natureza					
História	1	1	1	1	1
Geografia	1	1	1	1	1
Arte	2	2	2	2	2
Educação Física	2	2	2	2	2
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Inglesa	1	1	1	1

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

Lei nº 5094/2022

LEI Nº 5094/22, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autógrafo nº 219/22 – de 29/12/2022



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

Projeto de Lei nº 223/22 – de 27/12/2022

Autoria do Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE SALA DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

OMAR NAGIB MOUSSA, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Rede Municipal de Ensino, as salas de atendimento Educacional Especializado (AEE) para atendimento de alunos Público Alvo da Educação Especial (PAEE).

Art. 2º As salas de Atendimento Educacional Especializado funcionarão no contraturno das escolas da rede municipal de ensino para atendimento de alunos com Público Alvo da Educação Especial – PAEE e com dificuldades acentuadas na aprendizagem, complementando e/ou suplementando a formação dos alunos no ensino regular; promovendo a participação e autonomia dos sujeitos em sociedade; tendo como objetivo ampliar a oferta do atendimento, proporcionado o atendimento multidisciplinar.

Art. 3º O Atendimento Educacional Especializado (AEE) será implantado de forma gradativa, inicialmente ao Ensino Fundamental da Educação Básica do Município e, havendo demanda do PAEE, poderá ser implantado na Educação Infantil e Creches.

§ 1º. O Atendimento Educacional Especializado é composto por um conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade para atender aos alunos com deficiência e necessidades educacionais especiais matriculados no ensino regular da rede municipal de ensino.

§ 2º. O objetivo do Atendimento Educacional Especializado é propiciar condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular, desenvolvendo estratégias e situações que desenvolvam a capacidade de aprender, tendo como processo intencional a socialização, a leitura, a escrita e o cálculo, vivenciando os valores morais, auxiliando os indivíduos na vida diária e na formação de uma sociedade mais justa e humana, garantindo o acesso, a inclusão e a permanência na escola comum.

Art. 4º Para fins do disposto desta Lei serão considerados como público alvo para o Atendimento Educacional Especializado os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidade e superdotação e transtornos de aprendizagem.

Art.5º A estrutura do ambiente deverá assegurar a acessibilidade por meio da eliminação de barreiras arquitetônicas.

Parágrafo único. A acessibilidade é definida como possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, pela pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº 10.098/00.

Art. 6º O atendimento no AEE dependerá de consulta prévia e autorização dos pais ou responsáveis legais, mediante avaliação diagnóstica da equipe multidisciplinar e laudo médico que comprove a necessidade.

Art. 7º O profissional que atuará nas salas de Atendimentos Educacional Especializado deverá ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento na área de Educação Especial com no mínimo 600 (seiscentas) horas.

Art. 8º Constituem atribuições do professor do atendimento educacional especializado:

I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;

II - Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;



Município de Santa Rosa de Viterbo

<https://santarosa.sp.gov.br/> | R. Sete de Setembro, 380 Centro- Santa Rosa de Viterbo-SP cep:14270-000 | Tel.: (16) 3954-8800

IMPRENSA OFICIAL

III - Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional;

IV - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V -Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VII - Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.

VIII - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

IX - Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que serão suplementadas, se necessário, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rosa de Viterbo, 30 de dezembro de 2022.

OMAR NAGIB MOUSSA

Prefeito Municipal

